



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

DECRETO Nº 11.603 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2013.

“Dispõe sobre o custeio das despesas de funeral a que se refere à Lei nº 2.997 de 11 de junho de 1993, e alterações posteriores”.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 2.997 de 11 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 5.658 de 28 de outubro de 2009, que autoriza o Executivo Municipal a custear as despesas de funeral aos doadores de órgãos humanos;

CONSIDERANDO o teor do artigo 4º §3, VIII da Lei Complementar 141 de 13 de janeiro de 2012, que afastou a possibilidade de atribuição destas despesas de custeio de funerais para doadores de órgãos como despesas da área da saúde ,

CONSIDERANDO o disposto no art.14 §1º da Lei Federal 9.434 de 04 de fevereiro de 1997 que tipifica como ilícito penal a paga ou promessa de recompensa a remoção de órgãos e tecidos,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria Municipal de Saúde, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 1.344/2013,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Governo, autorizado a custear, as despesas de funeral de doadores residentes no município, mediante a comprovação da doação de órgãos e tecidos através da documentação fornecida pela instituição onde tenha ocorrido a respectiva doação de conformidade com o protocolo previsto na Lei Federal nº 9.434 de 04 de fevereiro de 1997.

§1º - O custeio das despesas descritas no caput deste artigo limitam-se as despesas decorrentes de urna mortuária simples, ornamentação do cadáver e transporte funerário, nos termos dos valores fixados pelo poder público municipal aos permissionários de serviços, bem como dos encargos municipais correspondentes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

§2º - No caso de escolha de outro tipo de serviço funerário, a família do doador terá direito ao desconto no mesmo valor do serviço especificado no parágrafo anterior.

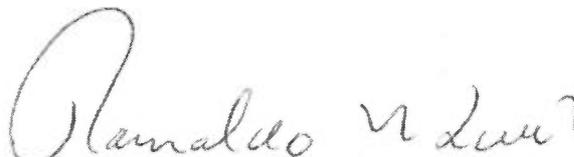
Art. 2º - O pagamento das despesas de funeral, só poderá ser realizado mediante encaminhamento da permissionária à Secretaria Municipal de Administração, que irá instaurar processo administrativo para sua efetivação.

Parágrafo único- O custeio das despesas de funeral será indeferido nos casos em que a família do sepultado tenha algum tipo de convênio ou benefício que venha a suportar com as respectivas despesas.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o Decreto nº 10.800 de 20 de agosto de 2010.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 08 de fevereiro de 2013.


REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO

Reinaldo Nogueira Lopes Cruz, Secretário Geral do Município, em 08 de fevereiro de 2013.
Assessoria Técnica Legislativa, Secretária.